



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — N° 171

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1974

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DISPACHO DO GERENTE

De 29 de agosto de 1974, determino, na forma dos preceitos o requerido nos processos números:

##### Bancos de Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2165 — Banco Sisturvest — Banco de Investimento S. A.

De Cr\$ 130.000.000,00

Para Cr\$ 160.000.000,00

AGE de 3 de julho de 1974.

A-DF-74-2303 — Banco de Investimento América do Sul S. A.

De Cr\$ 25.000.000,00

Para Cr\$ 37.500.000,00

AGEs, de 7 de março e 26 de agosto de 1974.

Incorporação de Sociedade — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2165 — Banco de Investimento do Brasil S. A.

Incorporação do Patrimônio Líquido do "Bansurvest" — Banco de Investimento S. A.".

AGEs de 5 de junho e 25 de julho de 1974, da incorporadora, e de 5 de julho e 25 de julho de 1974, da incorporada.

##### Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74-1540 — Figueiredo — Corretora de Cambio e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 120.000,00

Para Cr\$ 200.000,00

Instrumento de 6 de maio de 1974.

A-DF-74-1432 — Bantrial — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 100.000,00

Para Cr\$ 150.000,00

Instrumento de 3 de julho de 1974

##### Reunições

No Diário Oficial de 29 de agosto de 1974 (Seção I — Parte II) página 3255, 1<sup>a</sup> coluna, linha 69,

Onde se lê:

Título S. A.

Leia-se:

Título S. A.

Na linha 70

Onde se lê:

Sociedade Corretora ...

Leia-se:

Sociedade Corretora...

Na linha 71

Onde se lê:

Mobiliários...

Leia-se:

Mobiliários ...

Na linha 74

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Onde se lê:  
Mobilários...

Leia-se:  
Mobilários...  
Na linha 75  
Onde se lê:  
De 30 de junho de 1974

Leia-se:  
De 30 de julho de 1974  
na 3<sup>a</sup> coluna, linha 57  
Onde se lê:  
Corretores de  
Leia-se:  
Corretores de

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO

#### NACIONAL

#### DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 1.370 — Exonerar a pedido, o Técnico de Administração Geral José de Oliveira, matrícula número 1.993.092, do cargo em comissão, código DAS-101.1, de Diretor da Diretoria de Pessoal.

N.º 1.371 — I — Exonerar o Procurador de 2<sup>a</sup> Categoria, Maurício Couto Cesar, matrícula n.º 1.163.922, do cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da 4<sup>a</sup> Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

II — Nomear o referido procurador para exercer o cargo em comissão, código DAS-101.1, de Diretor da Diretoria de Pessoal. — Stanley Fortes Baptista.

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 1.131.1/74

Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 1º, do Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprovado pelo Decreto n.º 58.324 de 2 de maio de 1966, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 162-70 e DNPVN n.º 7.184, bem como o deliberado na 1.131.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve:

Deixar de aprovar o Termo de 20 de junho de 1974, Aditivo ao Convênio n.º 4-73-INPH, de 5 de dezembro de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Operação Maná (PEMA), porque o Decreto n.º 67.326 de 6 de outubro de 1970, que cria o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, bem como o Decreto n.º 73.421, de 4 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Subsistema de Aperfeiçoamento do Pessoal Civil da Administração Federal, não se aplicam ou se estendem aos estagiários da OPEMA, simples estudantes universitários que, no DNPVN, em atividade acadêmica, têm oportunidade, apenas, de conhecer modalidades de trabalhos e serviços técnicos, práticos, correspondentes às respectivas áreas de ensino, sem que isso importe, para qualquer efeito e de nenhum modo, no estabelecimento de vínculo ou subordinação com o Serviço Público Federal, pelo que não podem ser, legalmente,

tratados como Pessoal Civil da Administração Federal nem incluídos no Sistema e no Subsistema apontados especificamente a esse Pessoal.

Sala das Reuniões 26 de julho de 1974. — H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 1.131.3/74

Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta nos Processos CNPVN n.º 220-71 e DNPVN n.º 6.247-71, bem como o deliberado na 1.131.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo n.º 27-74, de 16 de julho de 1974, ao Contrato n.º 7-73, de 1º de março de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. (COBRAULICA), para a construção de 622 metros de calç de proteção, inclusive obras complementares em prosseguimento ao Cais do Mataiouro, referindo-se o acitamento ora aprovado a alteração de quantidades de serviços, em face de modificações do projeto respeitiva resultando dessas alterações a redução do valor contratual, que passa de Cr\$ 3.192.696,75 (três milhões, cento e noventa dois mil setecentos e vinte e seis cruzados) para Cr\$ 3.183.461,05 (três milhões, cento e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e um cruzados e cinco centavos), ficando mantidas as demais cláusulas do Contrato original.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 1974. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 1.131.4/74

Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 1º, do Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprovado pelo Decreto n.º 58.324 de 2 de maio de 1966, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 162-70 e DNPVN n.º 7.184, bem como o deliberado na 1.131.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve:

Apurar a liquidiação da Carta-Contrato n.º 2-72 e respectivos Aditivos pelos quais o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com CONCREMAT — Engenharia e Tecnologia S.A., os serviços referentes à fiscalização, controle tecnológico e supervisão dos portos de Santarém, Altamira e Itaituba (PA), encontrando-se o ato liquidatório consubstanciado no Ofício G-1.496, de 13 de julho de 1974, dirigido pelo Diretor-Geral do DNPVN à mencionada Firma, aceito por essa e verificando-se que o valor global dos serviços ajustados passa de Cr\$ 3.151.288,73 (três milhões, quinhentos e trinta e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1) O expediente das repartilhas públicas, destinando à publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será das 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, devem ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel actinizado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabulas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3) Os artigos encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa do valor, para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

um mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e três centavos para Cr\$ 3.710.015,88 (três milhões, setecentos e e dez mil, quinze cruzeiros e noventa e oito centavos).

Sala das Reuniões, 26 de julho de 1974. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO N.º 1.131.5/74

Em 26 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 542-74 e DNPVN n.º 7.042-74, bem como o deliberado na 1.131.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1974, resolve:

I — Aprovar o Aditivo de 23 de junho de 1974, à Carta-Contrato número 06-73, de 29 de novembro de 1973, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) contratou, com SERVENG — Civilsar S.A. — Empresas Associadas de Engenharia, serviços de emergência para reparos nos Gabions n.ºs 1 e 14, do Porto de Itaqui (Ma), referindo-se o aditamento à prorrogação do prazo contratual e a contratação de novos serviços de emergência em decorrência do que o valor inicialmente ajustado passa de Cr\$ 1.565.250,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros) para Cr\$ 2.565.250,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros).

II — Submeter ao julgamento do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes a justificativa de que trata o § 3.º do artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, instruída pela documentação anexa, considerando que a Carta-Contrato ora aditada formalizou-se com dispensa de licitação, procedimento este aceito pela citada autoridade, conforme consta do despacho exarado às fls. 16, do Processo-MT n.º 31.094-74.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 1974. — Jardy Sellos Corrêa.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL:

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE EDIÇÃO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da Administração descentralizada imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS
Serviços ...	Cr\$ 67,50	Serviços ... Cr\$ 43,00
Ano ...	Cr\$ 115,00	Ano ... Cr\$ 86,00
Declarar		Exterior
Ano ...	Cr\$ 165,00	Ano ... Cr\$ 130,00
	NUMERO AVULSO	

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será descontado do Cr\$ 0,30, e de

meio ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, a de anos anteriores.

#### PORTO AÉREO

*Observação:* A assinatura por via aérea poderá ser contratada com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília, de acordo com as instruções constantes do "Expediente" dos artigos oficiais.

#### RESOLUÇÃO N.º 1.132.1/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 542-74 e DNPVN n.º 7.042-74, bem como o deliberado na 1.131.ª Reunião Ordinária, realizada na dia 30 de julho de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Administração do Porto de Cabedelo (Pb), referente ao Fundo de Melhoramento do mencionado Porto correspondente ao exercício de 1974.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência — Astoril da Costa Pizarro.

#### RESOLUÇÃO N.º 1.132.2/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 542-74 e DNPVN n.º 7.042-74, bem como o deliberado na 1.132.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Administração do Porto de Cabedelo (Pb), referente ao Fundo de Melhoramento do mencionado Porto correspondente ao exercício de 1974.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei

n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência — Astoril da Costa Pizarro.

#### RESOLUÇÃO N.º 1.132.3/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 542-74 e DNPVN n.º 7.042-74, bem como o deliberado na 1.132.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Administração do Porto de Belém (Fa), correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência.

#### RESOLUÇÃO N.º 1.132.4/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 542-74 e DNPVN n.º 7.107-74, bem como o deliberado na 1.132.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul (SC), o Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao Fundo de Melhoramento do mencionado Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei

n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

III — No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de aeronávea ne

preço.

IV — A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

V — Os prazos da assinatura podem ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

VI — A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e de porte aéreo. Vencidos, serão suspensos automaticamente os aviso-prévios.

VII — A renovação se complementa as condições dos órgãos oficiais, os assinantes devendo alterá-las no ato da assinatura.

VIII — Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

IX — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

X — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XI — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XII — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XIII — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XIV — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XV — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XVI — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XVII — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XVIII — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XIX — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XX — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XI — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XII — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

XIII — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — *Benjamim Eurico Cruz*, no exercício ocasional da Presidência o Relator.

## RESOLUÇÃO N.º 1.132.7/74

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item B, alínea 10, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 487-74 e DNPVN n.º 6.960-74, bem como o deliberado na 1.132ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Companhia Docas do Ceará, referente ao Fundo de Melhoramento do Porto de Fortaleza, correspondente ao exercício de 1972.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — *Benjamim Eurico Cruz*, no exercício ocasional da Presidência o Relator.

## RESOLUÇÃO N.º 1.133.1/74

Em 2 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 547-74, 548-74, 560-74 e 561-74 e DNPVN n.º 8.281-74, 8.594-74, ..., 7.676-74 e 7.417-74 e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco, Ceará e Paraná, bem como o que ficou deliberado na sua 1.133ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente de terrenos da marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, beneficiado com o prédio 82, situado na rua da Piedade, bairro Santo Amaro, freguesia do Santo Amaro, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Nair Cavalcanti de Oliveira.

2 — terreno acrescido de marinha, lote 9, quadra "S", lotecamento denominado Sítio do Meko, situado na Avenida Domingos Figueira, bairro Boa Viagem, freguesia de Algodões, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rosa Maria de Albuquerque Mello e de outros.

3 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Visconde de Mauá, Volta Jurema, em Fortaleza, no Estado do Ceará, em nome da firma Imperial Palace Hotel S.A.

4 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Scherer (projeta), na margem esquerda do rio Itiberê, em Paranaíba, no Estado do Paraná, em nome da Empresa de Pesca Paranámar Ltda.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1974. — *Benjamim Eurico Cruz*, no impedimento da Presidência. — *Assessor da Costa Pizarro*

## RESOLUÇÃO N.º 1.133.2/74

Em 2 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 548-74 e DNPVN n.º 7.442-74, bem como o deliberado na 1.131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Cabedelo (Pb), referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter essa Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o

que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, bem como o que ficou deliberado na 1.133ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que nada tem a opor ao pedido de abertura de Concorrência Pública para alienação do domínio útil de uma área situada em prosseguição aos terrenos já aforados a João Max Carlos Rosener, na quadra "E", entre as ruas da Fonte, Nova Aurora e Avenida Atlântica, na Cidade de Matinhos, no Estado do Paraná.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. — *Benjamim Eurico Cruz*, no impedimento da Presidência — *Assessor da Costa Pizarro*.

## RESOLUÇÃO N.º 1.133.3/74

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 10, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 551-74 e DNPVN n.º 9.067-73, bem como o deliberado na 1.133ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 1974, resolve:

I — Autorizar Indústria e Comércio de Pescado A. Weiss Ltda. a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação técnica anexa, uma plataforma para descarga de pescado, em terreno da marinha, que ocupa, situado na margem esquerda do rio Itajai-Açu, no bairro de São Pedro, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, em área de administração do Porto de Itajai.

II — Estabelecer Que.

a) as embarcações de pesca, devidamente autorizadas, ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 18);

b) a movimentação de qualquer outro produto ou mercadoria pela instalação ora autorizada, importará no pagamento à Junta Administrativa do Porto de Itajai (JAPI) das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa do Porto de Itajai vigente (Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, artigo 4º, item I);

c) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1974. — *Benjamim Eurico Cruz*, no impedimento da Presidência — *Jardy Silveira Corrêa*.

## RESOLUÇÃO N.º 1.134.1/74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item B, alínea 10, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 559-74 e DNPVN n.º 7.317-74, bem como o deliberado na 1.134ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Paranaguá (Pr), referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Mi-

nistre dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. — *H. Araújo Góes*.

## RESOLUÇÃO N.º 1.134.2/74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 140-71 e DNPVN — número 3.482-73, bem como o deliberado na 1.134ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

Deixar de aprovar o Aditivo número 5-74 — DVN-GEC, de 4 de junho de 1974, ao Contrato número 1-71, de 23 de abril de 1971, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Companhia Brasileira de Dragagens, a execução de obras e serviços para o melhoramento das condições de navegabilidade do rio São Francisco, tendo em vista que o referido aditamento, lavrado após o período de vigência do Contrato, não possui, como acessório a este, cláusula jurídica.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — *H. Araújo Góes* — *Manoel Poggi de Araújo*.

## RESOLUÇÃO N.º 1.134.3/74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 144-73 e DNPVN — número 7.450-74, bem como o deliberado na 1.134ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo número 4-74, Segundo Aditivo ao Contrato número 2-73, de 28 de maio de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Consórcio Planalto — Escritório Técnico de Planejamento S. A. e Rondel Palmer & Tritton Consulting and Designing Chartered Civil Engineers, com a Intervenção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte (GEIPOT), referente à elaboração do Plano Diretor Portuário do Brasil, referindo-se o Aditivo ora aprovado a acréscimo dos serviços ajustados e alterações de cláusulas contratuais, inclusive de prazos de conclusão de serviços, elevando-se, em consequência dessa acréscimo, o valor contratual do primeiro aditamento, que passa de Cr\$ 9.968.765,00 (nove milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados), para Cr\$ 10.721.016,50 (dez milhão, setecentos e vinte e um mil, dezesseis cruzados e cinquenta centavos).

II — Determinar a publicação no Diário Oficial do presente Termo Aditivo.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — *H. Araújo Góes* — *Jardy Silveira Corrêa*.

## RESOLUÇÃO N.º 1.134.4/74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item B, alínea 10, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 559-74 e DNPVN número 7.317-74, bem como o deliberado na 1.134ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Cabedelo (Pb), referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Mi-

nistro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. — *H. Araújo Góes*.

## RESOLUÇÃO N.º 1.134.5/74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 28, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Considerando o que consta dos Processos CNPVN — número 417-74 e DNPVN — número 9.230-72;

Considerando a solicitação que lhe foi formulada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), pelo oficial G-1.038-74, para que o Conselho examinasse e debatasse o projeto de normas referentes à aplicação do Fundo de Depreciação nos portos sob regime de concessão, elaborado pelos órgãos técnicos do DNPVN;

Considerando que este Colegiado, após acurados debates, houve por bem, na 1.134ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 1974, oferecer nova redação àquele projeto, sem alterar os objetivos consignados no seu original, resolve:

Sugerir ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), que, no exercício de suas atribuições, expeça, mediante ato próprio, as normas para aplicação dos recursos do Fundo de Depreciação, nos portos organizados sob regime de concessão, segundo o modelo anexo, resultante da adoção de modificações introduzidas no projeto original, acolhidas unanimemente pelo Plenário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — *H. Araújo Góes*.

## RESOLUÇÃO N.º 1.133.1/74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 369-72 e DNPVN — número 5.188-74, bem como o deliberado na 1.135ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 20-74, do 28 de maio de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A. (Ishibrás), no valor global de Cr\$ 1.898.900,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados), para Cr\$ 10.721.016,50 (dez milhão, setecentos e vinte e um mil, dezesseis cruzados e cinquenta centavos), relativo à prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação inicial de toda a maquinaria, estruturas e equipamentos auxiliares a que se refere o Contrato número 35-73, de 23 de agosto de 1972, por prazo determinado, bem como os reparos na pintura e a correta estoquegem dos componentes e acessórios desse material, que se encontram no Porto de Rio Grande (RS).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — *H. Araújo Góes* — *Jardy Silveira Corrêa*.

## RESOLUÇÃO N.º 1.135.2/74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 10, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 556-74 e DNPVN — número 11.788-73, bem como o deliberado na 1.135ª Reunião Ordinária, realizada em dia 9 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Paranaguá (Pr), referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Mi-

ção técnica anexa, um atraçadouro, em terreno de sua propriedade, situado na margem direita do rio Itajaí-Açu, em Itajaí, no Estado de Santa Catarina, dentro da área de administração do Porto de Itajaí.

II — Estabelecer que:

a) as embarcações de pesca, devolutivamente autorizada ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 15);

b) a movimentação de qualquer outro produto ou mercadoria pelo atraçadouro ora autorizado, importará no pagamento à Junta Administrativa do Porto de Itajaí (JAPI), das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa em vigor no porto de Itajaí (Decreto-lei número 83, de 26 de dezembro de 1966, artigo 4º, item I);

c) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consonte estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO N° 1135.3-74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 562-74 e DNPVN — número 4.302-74, bem como o deliberado na 1135ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número DR7-001-74, datada de 18 de abril de 1974, assinada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e Sprecher & Schuh do Brasil S.A., para fornecimento de 4 (quatro) disjuntores, 3 (três) relés primários, 1 (um) relé de mínima tensão e 1 (uma) chave seccionadora tripolar, destinados ao Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, pelo valor global de ..... Crs 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos cruzeiros).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO N° 1135.4-74

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 288-73 e DNPVN — número 4.783-73, bem como o deliberado na 1135ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo número 12-74, de 17 de julho de 1974 ao Contrato número 11-73, de 3 de agosto de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, referente à execução de estudos geológicos e geotécnicos, nas áreas de interesse do projeto e da implantação das obras de melhoramentos das condições de navegabilidade do rio Piracicaba, desde a Barragem de Americana (Município de Americana — SP), até o reservatório da Barragem Bonita (Médio Tietê), referindo-se o aditamento ora aprovado a ampliação dos recursos para a continuidade dos referidos estudos, elevando-se, em consequência, o valor do Contrato original, que passa de Crs 858.230,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros), para Crs 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.

#### RESOLUÇÃO N° 1136.1-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — números 569-74, 570-74, 573-74 e 575-74 e DNPVN — números 590-74, 7846-74, 7436-74, 7443-74 e 8057-74 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 1136ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei número 9760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Ourique, número 654, no Estado da Guanabara, em nome de João Monteiro.

2 — terreno acrescido de marinha, lote 28, quadra 9, situado na avenida dos Democráticos, no Estado da Guanabara, em nome de Juan Zuniga Trigo.

3 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Araruá, número 69, no Estado da Guanabara, em nome de Manoel Gomes Pereira.

4 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Araruá número 93, no Estado da Guanabara, em nome de André Michelsoni.

5 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Sacadura Cabral número 109, no Estado da Guanabara, em nome de Companhia Brasileira de Fósforos.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO N° 1136.2-74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 568-74 e DNPVN — número 503-72, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 11-74-DVN-GEC, de 17 de julho de 1974, no valor global de ..... Crs 8.948.106,09 (oitocentos, novecentos e quarenta e oito mil, cento e seis cruzeiros e nove centavos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Consórcio formado pelas firmas Cobrál — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brazil" e Inconav Indústria e Comércio Naval S.A., para a construção do Porto de Humaitá, no rio Madeira, Estado do Amazonas.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO N° 1136.3-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 229-71 e DNPVN — número 11.699-73, bem como o que ficou deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 9-74, de 8 de maio de 1974, e seu Aditivo número 21-74, de 27 de junho de 1974, firmados entre o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Consórcio formado pelas firmas "Cobrál" — Companhia de Mineração e Metallurgia — "Brazil" e Inconav — Indústria e Comércio Naval S.A., para a construção da parte flutuante, conte de acesso e ancoragem dos portos de Parintins, Itacoatiba e Coari, no Rio Amazonas (Am), referindo-se o aditamento à alteração do valor

global do mencionado Contrato, que passa de Crs 24.454.124,98 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, cento e vinte e quatro cruzados e noventa e oito centavos), para Crs 23.048.013,58 (vinte e três milhões, quarenta e oito mil, treze cruzados e cinqüenta e oito centavos), bem assim substituir o Porto de Tefé pelo de Coari, tendo em vista que este foi incluído no Plano Nacional de Viação, o mesmo não se verificando com o primeiro.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Jardy Seilios Corrêa.

#### RESOLUÇÃO N° 1136.4-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN — número 460-73 e DNPVN — número 8246-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo, novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos (SP), em substituição ao anteriormente aprovado pela Resolução número 1070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, homologada através da Portaria MT — número 621, de 24 do mesmo mês e ano, alterando o seu valor global, que passa de ..... Crs 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzados), para Crs 248.000.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões de cruzados).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consonte estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO N° 1136.6-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item E, alínea 10, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 516-74 e DNPVN — número 5.520-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Salvador (Ba), referente ao Fundo de Melhoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consonte estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO N° 1136.7-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN — número 460-73 e DNPVN — número 8246-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo, novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos (SP), em substituição ao anteriormente aprovado pela Resolução número 1070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, homologada através da Portaria MT — número 621, de 24 do mesmo mês e ano, alterando o seu valor global, que passa de ..... Crs 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzados), para Crs 248.000.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões de cruzados).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consonte estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO N° 1136.8-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 460-73 e DNPVN — número 829-74, bem como o deliberado na 1136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo, novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Mucuripe (Ce), em substituição ao anteriormente aprovado pela Resolução número 1070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, homologada através da Portaria MT — número 621, de 24 do mesmo mês e ano, alterando o seu valor global, que passa de Crs 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzados), para ..... Crs 2.900.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consonte estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA (MENRAN)

## Diretoria de Administração

Retificação

No *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1974, Seção I — Parte II, página 3.052.

PORTARIA N.º 242, DE 1 DE JULHO DE 1974

Onde se lê: "I — Foi nomeado  
1) Nelson Campos Fadul...;  
Leia-se: "I — Foi nomeado  
1) Menem Campos Fadul..."

MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto n.º 75.555, de 31.7.73, resolve:

N.º 535 — Dispensar, a partir de 25 de junho de 1974, Evaristo Komosinski, dos encargos de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento da Divisão Financeira da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 186, de 22 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 30.4.69, por haver completado a idade limite para permanência no serviço público.

N.º 536 — Dispensar Eurico Couto, dos encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 723, de 14.11.73, publicada no *Diário Oficial* da União de 21.11.73.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

N.º 538 — Designar Rafael Manoel de Santana, para exercer os encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Eurico Couto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 185, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUNAB n.º 428, de 4.6.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 17.6.71.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 537 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Pará, Ildefonso Pereira Guimaraes, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, naquela cidade, em conformidade com o que consta do Proc. SUNAB n.º 12.350-74, apenso ao n.º 10.542-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 539 — Revogar a Portaria SUNAB n.º 405, de 26.6.74, publicada no *Diário Oficial* da União de 3.4.74 e B.I.P. n.º 28, de 12.7.74, que designou Antônio Moreira de Brito, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado do Acre.

N.º 540 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, Walcimar Schwarcz Barcellos, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com a firma Conservadora de Imóveis Guanabara Ltda., localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 247 — 5.º andar — Vila Velha (ES), de acordo com o que consta do Processo SUNAB n.º 8.742-74.

A Presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Rubem Noé Wilke*.

Retificação

*Diário Oficial* de 21 de agosto de 1974, página 3122:

Na Portaria SUNAB n.º 502, de 14.3.1974

Onde se lê:  
"... números 9382..."

Leia-se:  
"... número 9389..."

Página 3123:

Na Delegacia Regional em Alegrete

Onde se lê:  
Portarias de 23 de julho de 1974

Leia-se:

Portarias de 25 de julho de 1974

*Diário Oficial*, Parte II, de 23.8.1974,

página 3146:

Nas Portarias de 15 de agosto de 1974

Onde se lê:

"N.º 09 — Designar Stad Brito..."

Leia-se:

"N.º 509 — Designar Stad Brito..."

Na Portaria SUNAB número 508, de 15.8.1974

Onde se lê:

"... Portaria SUNAB n.º 121..."

Leia-se:

"... Portaria SUNAB n.º 421..."

UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 204, DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Nélio José dos Santos, Encadernador, nível 8.A, integrante do Q.U.P.-U.F. Co., para exercer a Função Gráfica, Símbolo 12-F, de Chefe de Oficina da Imprensa Universitária.

PORTARIA N.º 1.013, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.844-74, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Marcos Erasímeno Ribeiro, matrícula n.º 2.400.348, do cargo de Discotecário, Código EC.310.10.B, do Q.U.P.-U.F.G., tornando a medida efetiva a partir de 15 de maio de 1974. — *Paulo de Bastos Perillo*.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais, e estatutárias, resolve:

N.º 1.034 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nina Maria Silva Corrêa, para exercer o cargo de Bibliotecário, Código EC.101.19.A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, em vaga surgida em decorrência da promoção de Marietta Telles Machado.

N.º 1.035 — Maria Amélia Teles Di Machado e Helena Maria Pompeo de Camargo, par exercerem o cargo de Bibliotecário, Código EC.101.19.A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, em vagas criadas pelo Decreto n.º 60.907-67.

N.º 1.036 — José Edson Oliveira, para exercer o cargo de Contador, Código TC.302.20.A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás em vaga surgida em decorrência da Promoção de Jucélia Fleury de Amorim. — *Paulo de Bastos Perillo*.

Parcerias da Comissão de Professores

Processo n.º 01.981-69

Em cumprimento ao disposto no art. 20 do Decreto n.º 35.556, de 2 de agosto de 1954, a Professora Mínáde Badauy de Menezes apresentou à Divisão de Pessoal declaração de acumulação de cargos.

Pelo exame de fls. deste processado, verifica-se que a declarante iniciou a sua carreira na qualidade de funcionária pública estadual, ocupando cargos do magistério primário e secundário até o ano de 1967, quando então, em decorrência da Lei estadual n.º 6.725, de 20 de outubro de 1967, passou a prover o cargo de Assessor de Planejamento Educacional.

Neste mesmo ano, foi a professora em foco admitida no quadro da Universidade Federal, como Professor Titular de Administração Escolar. No ano seguinte, ou seja 1968, foi a mesma contratada para a função de professor Regente da Faculdade de Educação da precipitada Universidade.

Verifica-se, ainda, no transcurso de sua carreira, várias convocações para o exercício de funções comissionadas em órgãos de deliberação coletiva, bem como concessões e exclusões do benefício do Recife.

Em síntese, tendo em vista o fato que aqui se persegue, evidenciou-se situações de acumulação de cargos va-

ria funcional da qual resulta, na seguinte ordem:

a) No período de 10 de março de 1957, em razão do provimento simultâneo do cargo de Assessor de Planejamento Educacional, na Administração do Estado de Goiás, e do cargo de Professor Titular de Administração Escolar, até o dia 1 de agosto de 1969, ocasião em que deixou o emprego com o Estado de Goiás.

b) A partir de 1 de agosto de 1969, nova acumulação emerge em decorrência do contrato fixado com a Universidade Federal para a função de Professor Titular do ICHEL, levando-se em conta o anterior contrato firmado para prover a função de Professor Regente da Faculdade de Educação, alterando, neste particular a relação de emprego gerada em 10 de março de 1967, na forma de recebimento. Resulta do exposto que a questão não ocupou, cumulativamente, um cargo de natureza técnica do quadro do Serviço Público Estadual (Assessor de Planejamento da Secretaria da Educação) e um do magistério na área da Administração Federal (Professor de Administração Escolar da Universidade Federal de Goiás), até a data de 1 de agosto de 1969, e, a partir daí, o regime de acumulação se deu exclusivamente na Universidade Federal, em decorrência de sua exoneração do cargo estadual e da celebração de contrato com a Universidade para o provimento da função de Professor Titular do ICHEL.

O que se persegue, neste processo, é saber da legitimidade da cumulação de cargos da pessoa em foco, sob condição de servidor público Federal.

O art. 99 da Constituição do Brasil, que veda a acumulação de quaisquer cargos públicos, reveste-se de caráter geral e, assim, não permite exceções além das consignadas no seu texto, "in verbis":

Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — A de juiz com um cargo de professor

II — A de dois cargos de professor

III — A de um cargo de professor com outro Técnico ou científico; e

IV — a de dois cargos privativos de médico".

Preliminarmente, sem indagação de maior relevo, é de se constatar a legitimidade da acumulação de que se trata, pois que prevista, no primeiro plano, no item III do mandamento constitucional transcrita, e, em segundo lugar, no item I da mesma norma.

Outrossim, a situação não é direitamente assim de forma tão simplista, tendo em vista exigências demandadas pelo § 1º do pre citado art. 99 da Lei Magna, textualmente:

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários".

Neste particular, a situação da imputada deve ser analisada sob dois ângulos diferenciados, ou seja, quando cumulativamente ocupava um cargo técnico e um outro de professor, posteriormente, como provedora de dois cargos do magistério.

Dada a condição de magistério de um dos cargos acumuláveis, considerando a primeira fase, é evidente que, na conformidade do preceito determinado pela Lei Maior, a hipótese acumulativa configurada somente seria legítima se de natureza técnico-científica o cargo de Assessor Educacional.

Ante esse fato, não nos cabe tecer considerações puramente pessoais, posto que, definindo o que seja cargo técnico ou científico, o Decreto n.º 35.955, de 2 de agosto de 1954, dispõe no seu art. 3º, VERBIS:

Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURAESCOLA TÉCNICA  
FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 77 DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 257 de 27 de setembro de

1974, da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve.

Aposentar Arthur Nilo Bispo, com fundamento no artigo 176, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor do Ensino Industrial Técnico do Quadro de Pessoal — Parte Especial da Escola Técnica Federal de Pernambuco, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. — *Ranulpho de Oliveira Lima*.

DOCUMENTOILEGÍVEL

vel e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino".

E, pelo mesmo Decreto, considerado também científico "o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico, de grau ou de nível superior de ensino".

Por sua vez, a Lei Federal número 6.725, de 20 de outubro de 1967, inclui no Serviço Técnico-Científico, anexo II, o cargo de Assessor de Planejamento Educacional, e considera, por força do seu art. 58, "cargo técnico-científico aquele para cujo provimento se exija habilitação em curso legalmente classificado como de nível de ensino superior ou a obrigatoriedade aplicação de conhecimentos técnicos e científicos correspondentes ao mesmo nível".

Depreendo-se do relatado, que à luz da legislação aplicável à espécie, o cargo estadual ocupado pela questionada é de nível técnico-científico para efeito de acumulação.

Demais disso, cumpre-nos perquirir sobre as duas outras exigências constitucionais: a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

Relembreamos que a primeira acumulação da pessoa enfocada se deu nos cargos de Assessor de Planejamento Educacional e de Professor de Administração Escolar.

Desnecessário se torna um cotejo minucioso sobre o relacionamento das atribuições dos dois cargos, de vez que a função do primeiro somente é possível com os conhecimentos exigidos para o desempenho do segundo. É inadmissível aceitar a possibilidade de aplicação das técnicas de planejamento na área educacional, sem que se conceba o aplicador munido de conhecimentos amplos da disciplina denominada de Administração Escolar.

E tal evidência se torna de fácil compreensão diante da análise do programa de Administração Escolar, documento de fls. 57 e 58, em confronto com a caracterização do cargo de Assessor de Planejamento, conforme xerox de *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1968 — documento de fls. 60.

Ainda, com relação a esta acumulação, a sua legitimidade só se configuraria na medida que comprovada a compatibilidade de horários. Com efeito, informa-nos o documento inserto às fls. 9 que a professora exerceu o cargo estadual no período de 12 às 18:30 horas, e o cargo de Professor na Universidade ocupava-lhe o horário da manhã das segunda, quarta e sexta-feira, mas nunca além de 11 horas.

Anita o exposto, somos de entendimento que, nesta hipótese, a acumulação legitima, atendendo, consequentemente, a todas as exigências constitucionais.

Vencida essa etapa, situamo-nos, desta feita, na análise da segunda hipótese, qual seja a acumulação de dois cargos de professor, concernente às disciplinas de Métodos e Técnicas de Pesquisa e de Estatística Educacional.

"Ad argumentandum tantum", relembramos que é Centenário o debate dos nossos publicistas e legisladores sobre a acumulação de cargos. Antecedendo mesmo à nossa independência política, nos revela Carlos Maximiliano, as Cartas Régias de 1829 e 1.692 já fixavam normas atinentes à duplidade de ofício ou emprego.

Mais adiante, o mais insigne e autorizado intérprete da nossa primeiríssima Constituição, Rui Barbosa, já sinalizava que "se, em regra, as acumulações são nocivas e danosas, muitas existem que não são. Há, evidentemente, prossegue o renomado juizista, "os exemplos de acumulações absolutamente naturais e conspicuamente vantajosas".

Contudo, podemos, acrescentar, que elas resultam da própria exigência da realidade social de um povo. Isto porque a demanda do professor especializado, em nosso meio, supõe-se, é muito o pequeno número de habilitados de que podemos dispor, e tal demanda é tanto maior quanto maior é a razão de determinadas especializações.

Vejamos, tecidas essas considerações preliminares, o caso enfocado objetivamente.

O fato gerador da acumulação em evidência é a investidura da questionada em dois cargos de professor de ensino superior, em diferentes unidades da Universidade Federal de Goiás, onde leciona as disciplinas: Métodos e Técnicas de Pesquisa, Estatística Educacional e Administração Escolar.

A primeira vista, atingiu-se-nos de clara juridicidade a acumulação, visto o que dispõe o mandamento constitucional, inciso II do artigo 99. Outrossim, é mister a verificação da existência dos fundamentos basilares em que se assenta a permissibilidade contida no § 1º do preelidito artigo:

"Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários".

Em primeiro lugar, verificamos, se correlatas ou não as matérias lecionadas: Métodos e Técnicas de Pesquisa e Estatística Educacional.

Para o cotejo da correlação prenunciada, e levando-se em conta que a correlação deve ser direta e imediata, devemos, "ab initio", demonstrar o objeto e campo operacional de cada uma das ciências a que correspondem as disciplinas lecionadas.

A Estatística é uma técnica auxiliar do estudo dos fenômenos coletivos, econômicos, sociais, ou científicos. (Encyclopédia Barsa, vol. 6). A Estatística moderna é uma técnica especial, que cinge por objetivos, dentre outros, os seguintes: planejamento de um programa de obtenção de dados de maneira que os resultados mereçam confiança; método de análise de dados; avaliação das conclusões e estabelecimento do grau de confiança; método de análise de dados; avaliação das conclusões e estabelecimento do grau de confiança inspirada; análise e crítica da validade dessas conclusões.

Por seu turno, o objetivo da pesquisa é, na expressão de Claire Sellitz e Morton Deulac, descobrir respostas para perguntas, através do emprego de processos científicos.

Indagariamós, então, quais são os processos científicos de que se vale a pesquisa para a obtenção de seus resultados?

E não há negar que, de imediato, responderíamos principalmente a Estatística. E' de consenso comum que qualquer tipo de pesquisa demande a apuração de dados, representação gráfica (gráficos de barra, de curva, gráfico de correlação, cartogramas, polígonos de frequência etc); médias aritmética, geométrica e harmônica; desvio padrão e médio e coeficiente de variação; mediana, quartis e centis; medida de dispersão e assimetria; probabilidades, simples e compostas; distribuição de freqüência etc.

E, por tudo isto, de clareza inadiável a conclusão de que tais matérias guardam direta e imediata correlação.

A exigência segunda, da compatibilidade de horário, não demanda maiores especulações, de vez que pode ser administrativamente demonstrada, pelo corintron de presença da professora nas classes sob sua responsabilidade, na forma como atesta o documento de fls. 61.

Ante o exposto, entendemos, observados todos os ângulos pertinentes & espécie, que a acumulação de que tra-

ta esses autos está em perfeita harmonia com as normas aplicáveis.

Em 10 de agosto de 1974. — *Maria da Cruz Dias Teixeira. — Maria Fernanda da Souza Padua. — Marília Lora da Cunha Oliveira.*

Processo n.º 005.479-71

A Coraisa designada pela Portaria n.º 706, de 20 de junho de 1974, para emitir parecer no Processo número 005.479-74 sobre a acumulação de cargos por Helena Araújo Prudente na condição de Auxiliar de Ensino da Escola de Engenharia desta Universidade e de Engenheiro da ... COTELGO, após os estudos necessários, concluiu:

I — O atraso no entendimento deveu-se ao fato de dois dos membros da Comissão terem entrado em gozo de férias;

II — Verificando as condições indicadas nos autos do Processo a Comissão concluiu:

a) há perfeita compatibilidade de horários, sem qualquer choque, como abaixo transrito dos documentos de fls. 2 e 6:

*Escola de Engenharia:*

De 2.º a 6.º feira das 7:00 às 8:30 horas

Aos sábados das 7:00 às 9:00 horas e de 14:00 às 16:30 horas;

*COTELGO:*

De 2.º a sexta-feira das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, com sábados livres.

b) existe não só afinidade, como intimidade entre a função exercida na COTELGO (Transmissão) e a Disciplina lecionada (Eletrotécnica Industrial) na Escola de Engenharia, pois aquela função é uma aplicação dos conhecimentos abordados na última.

E' o parecer

Goiânia, 16 de agosto de 1974. — A Comissão — Prof. *Quintiliano Avellar Blumenchein. — Professor Rui Barbosa Coelho. — Prof. Juci Fernandes Sobrinho.*

Processo n.º 007.002-74

Designado pela Portaria n.º 00925, de 30 de julho de 1974, do Diretor da Divisão de Legislação, Direitos e Devedores do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para pronunciar sobre a acumulação de cargos, correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino Argeu Clóvis de Castro Rocha, após minucioso e detalhado estudo dos autos, anotamos:

1) Da Acumulação

a) O Auxiliar de Ensino Argeu Clóvis de Castro Rocha, exerce as funções de Médico-Plantonista da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Plantonista da Maternidade Irmã Celine na qualidade de contratado da OSEGO para trabalhar em reuniões de 43 horas semanais.

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino, contratado — C. L. T., em regime de 12 horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de Medicina da U. F. G.

2) Da Correlação de Matérias

Lecionando a disciplina do Técnico Operatório, vinculada ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina, a atividade do Auxiliar de Ensino Argeu Clóvis de Castro Rocha, mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com sua outra função, que é a de Médico-Plantonista da Organização de Saúde do Estado de Goiás.

3) Da Compatibilidade Horária

Perfeita compatibilidade, guarda de horários de trabalho do Auxiliar de Ensino Argeu Clóvis de Castro Rocha, consoante o constante nos autos, senão vejamos:

a) Na Faculdade de Medicina (Auxiliar de Ensino em regime de 12 horas semanais de trabalho) — Segunda, Quartas e Sextas-feiras, das 12:00 às 16:00 horas;

b) Na OSEGO — Maternidade Nossa Senhora de Lourdes; Plônio no Domingo; Maternidade Irmã Celine — Plantão; das 8:00 horas de quinta-feira às 7:00 horas de sexta-feira.

4) Conclusões

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino Argeu Clóvis de Castro Rocha, conclui pela sua licitude, vez que, a acumulação declarada, enquadra-se perfeitamente, dentro das exceções permitíveis na Constituição do Brasil, em seu artigo 99, itens e parágrafos, bem como o disposto no Decreto n.º 36.956, de 3 de agosto de 1954:

Goiânia, 9 de agosto de 1974. — A Comissão. — Prof. *Eduardo Jacobson. — Prof. Georthon Rodrigues Philcocon. — Prof. Vasco Martins Cardoso.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTEIRA N.º 135-A, DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, na forma do item I do artigo 75, da Lei n.º 1.711-52, a Oficial de Administração nível 12-A, Maria Freire Manzi, ocupante da Função símbolo 9-F, de Chefe da Secção de Expediente da Divisão de Atividades de Extensão desta Universidade. — *Murilo Salgado Carneiro.*

PORTEIRA N.º 139, DE 10 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Oficial de Administração nível 12-A, Maria Antonieta Uchoa Leite, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada símbolo 9-F, de Chefe da Secção de Expediente da Divisão de Atividades de Extensão desta Instituição nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1.711-52. — *Murilo Salgado Carneiro.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO N.º 854, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, combinado com o

de 9 de março de 1953, e Lei número 6.021, de 3 de junho de 1974, resolve:

Dar provimento ao recurso de Oscar Díaz de Melo e conceder o requerido no processo Co. F. Econ. 647-73 — ref. processo Co. R. Econ. 2º Região número 1292-83 (Hab 1179).

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. — *Jamil Zantuf, Presidente.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## RESOLUÇÃO N° 856, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando a necessidade de completar as instalações do Conselho Federal de Economia, em decorrência das obras realizadas em sua sede, com a colocação de cortinas e tapetes;

Considerando que há necessidade de reforço na dotação específica do Orçamento em curso para atender àquele despesa;

Considerando a existência de saldo de balanço capaz de fornecer cobertura para a abertura de crédito suplementar, resolve:

Art. 1º Põe aberto o crédito suplementar, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei número 4.320-64, destinando ao reforço da rubrica 316 — Serviços de Terceiros — 06 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior, parte do saldo positivo apresentado pelo Balanço do exercício de 1973.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

## RESOLUÇÃO N° 857, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Aprovar o orçamento da firma J. Fernandes Decoracões Limitada, para colocação de tapetes — Milacren e cortinas na sede do Conselho Federal de Economia, pelo preço de Cr\$ 12.635,00, conforme autorização exarada no processo Co. F. Econ. 1216-74.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

## RESOLUÇÃO N° 858, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ. 1177-74, resolve:

I — Homologa a Resolução número 3-74, do Conselho Regional de Economia da 9ª Região que dispõe sobre a realização do 1º Curso de Especialização para Economistas.

II — Recomendar ao Co. R. Econ. 9ª Região que promova a necessária Reformulação Organizatória na sua Lei de Metas do exercício de 1974, para suplementar a dotação específica, com a verba prevista para as despesas decorrentes da realização do mencionado Curso.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

## RESOLUÇÃO N° 859, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974,

Considerando que o Conselho Regional de Economia da 9ª Região, pela focalização de sua sede, corresponderá aos objetivos de plena observância das leis e de eficaz fiscalização do exercício da profissão de Economista no Território do Amapá, a fim de atender aos superiores interesses dos

profissionais atuantes naquele Território da Federação, resolve:

Art. 1º Põe o Território do Amapá desmembrado da jurisdição do Conselho Regional de Economia da 13ª Região, com sede em Manaus — Amazonas, e incorporado à jurisdição do Conselho Regional de Economia da 9ª Região, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Autoriza o Conselho Regional de Economia da 9ª Região a

estabelecer entendimentos com o Conselho Regional de Economia da 13ª Região, no que concerne à entrega dos processos e documentos relativos ao Território do Amapá, necessários à efetivação de transferência de registro dos profissionais ali residentes e domiciliados.

Art. 3º Revoram-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

## PORTARIA N° 119-BSB DE 30 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 19 do Decreto n° 73.900, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria n° 100, de 8 de maio de 1974, resolve:

Criar, na Divisão de Informática da Secretaria de Planejamento, Organização e Modernização Administrativa, uma "Seção de Arquivo Documentação" com a finalidade de reunir todo o acervo de documentações e respe-

tivos arquivos, relativos à Presidência, antiga Secretaria Executiva, Assessoria de Relações Públicas, Assessoria de Sistemas Coordenadorias extintas e outros órgãos que tenham interesse em remeter para essa seção, arquivos sem uso constante, referentes à administração anterior desta autarquia, conforme levantamentos já efetuados.

Para a transferência dessa documentação fica designada uma Comissão constituída dos servidores Nize Barbosa, Bezerra, Edvaldo Beliziário dos Santos e Etelvina Fernandes da Rocha, sob a Presidência da primeira.

Claréu, a título precário, respondendo por aquela Seção a servidora Nize Barbosa Bezerra, zelando pela guarda, conservação e integridade desses arquivos. — Gleison Ferreira de Almeida.

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Concurso para Auxiliar da Administração Básica

## EDITAL

Com relação ao concurso público de 11 de fevereiro e 18 de março de 1973, o Banco Central do Brasil convoca os candidatos classificados a partir do 137º lugar até o 162º a comparecerem no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital, a sua Sede ou Delegacias Regionais, nos endereços abaixo, a fim de apresentarem documentos e se submeterem aos exames médicos necessários à admissão:

Brasília — SCS — Ed — Brasília II — Loja.

Belo Horizonte — Avenida Presidente Vargas, 800, 3º andar.

Fortaleza — Travessa Pará, 12.

Recife — R. Siqueira Campos 308, Salvador — Avenida dos Estados Unidos, 28 — 7º andar.

Belo Horizonte — R. dos Tupinambás, 380.

Rio de Janeiro — Avenida Presidente Vargas, 34 — sobre loja.

São Paulo — Avenida Paulista, 1.682.

Curitiba — Rua 15 de Novembro, 631.

Porto Alegre — Avenida Albert

Eiras, 348.

Brasília, 3 de setembro de 1974. — Departamento Administrativo.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL DE INSCRIÇÃO N° 2-74

De ordem superior, e na conformidade do disposto no item III, do artigo 136, do Decreto-Lei n° 200-67, torna público que a Divisão de Material da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos do processo número

12.43-73, resolve declarar a firma Indústria de Móveis Carbono Ltda., situada à Rua Juca Mendes, n° 48 — Barro — Vila Carrão — São Paulo, indinada para licitar na Administração Federal, por faltas de cumprimento do enredo do material objeto do Edital nº 2.657-73, à conta do elemento 4.1.4.0 — 2.5.69.00, no valor de Cr\$ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzados), declarando esta que terá validade a partir da data da publicação do presente Edital.

Divisão de Material, 29 de junho de 1974. — José Augusto Eiras Pinheiro — Diretor da Divisão de Material

## Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza

## Instituto de Física

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 30.8.74, na pág. 3.204 Dias; 5, 6 e 9.9.1974.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

## Escola de Farmácia e Bioquímica CONVOCACAO

Em aditamento ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de 9 de agosto p.p., às páginas 3.008 conforme o art. 136, § 5º do Regimento da Escola, ficam cientificados todos os candidatos inscritos no Concurso de Livre Docência da Disciplina de Complementos de Matemática e Estatística do Departamento de Formação Complementar da Escola de Farmácia da UFOP, que o referido Concurso será instalado no dia 16 (dezesseis) de setembro próximo, às 8:00 (oito) horas no Salão Nobre à Rua Costa Sena, 171, na cidade de Ouro Preto.

A Banca será constituída pelos seguintes membros efetivos:

01 — Prof. Hebert Meschessi Duarte — Escola de Educação da UFGM.  
02 — Prof. Beatriz Alavarenga Bernardes — Instituto de Ciências Exatas da UFGM.

03 — Prof. Altamiro Tibiriçá Dias — Escola de Minas da UFOP.  
04 — Prof. José Ramos Dias — Escola de Farmácia da UFOP.  
05 — Prof. Dr. Gerardo Trindade — Emérito da Escola de Farmácia da UFOP.

## Suplementos

01 — Prof. Nicodemus de Macêdo Filho — Escola de Minas da UFOP.  
02 — Prof. Bento Romero Viana — Faculdade de Educação da UFGM.  
03 — Prof. Vicente Maria de Godoy — Escola de Farmácia da UFOP.  
04 — Prof. Benedito Cândido da Silva — Escola de Farmácia da UFOP.  
05 — Prof. Zélia Felipe da Silva, Secretária Visto: Prof. Benedito Cândido da Silva, Diretor.  
(Nº 5.680-B — 4.9.74 — Cr\$ 45,00)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

## Nº 68/74

Ata da reunião da Comissão de Corrência de Serviços e Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e da proposta da Tomada de Preços nº 68/74, referente ao sistema de drenagem pluvial, coletores e canos, compreendendo a bacia A e parte das bacias B e C, da cidade de Guaporé-Mirim, Território Federal de Rondônia, 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 68/74.

As quinze horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reunindo-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carneiro, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potiguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e da proposta para a Tomada de Preços nº 68/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma ETESCO S. A. Comércio e Construções, inscrita neste Departamento sob o nº 32.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital o Sr. Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Etesco S. A. Comércio e Construções  
Preço total dos serviços: Cr\$ ... 5.168.320,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte cruzados).

Prazo total para execução: 16 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrido, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-o como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão,

Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro — Humberto Lopes Potiguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carneiro — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão

— Jonas Linchado Bastos — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Nº 77/74

**Ata da reunião da Comissão de Corrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 77/74, referente aos serviços de dragagem com drag line até um volume de 420.000 m<sup>3</sup>, nos municípios de Itaguaí, Duque de Caxias e outros nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6<sup>ª</sup> DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 77-74.**

As dezessete horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Sr. Presidente às dezessete horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

**Ata da reunião da Comissão de Corrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 78/74, referente a complementação das obras de revestimento em concreto armado da Vila Rosali, execução de uma passarela para pedestres, construção de 3 pontes e um bueiro, no município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6<sup>ª</sup> DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 78-74.**

As quinze horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 78/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas Eugenhalia,

Eugenhalia, Representações e Comércio «ERCO» S. A., Construtora A. Gaspar Ltda., ECOCIL — Empresa de Construções Civis Ltda. e Construtora Nascimento Valadares Ltda., inscritas neste Departamento sob os n°s 51, 355, 175 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

**Eugenhalia, Representações e Comércio «ERCO» S. A.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 4.001.707,00 (quatro milhões, quatro mil, setecentos e sete cruzados).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**Construtora A. Gaspar Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 4.035.400,00 (quatro milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos cruzados).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses consecutivos.

**ECOCIL — Empresa de Construções Civis Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 4.035.400,00 (quatro milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos cruzados).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses consecutivos.

**Construtora Nascimento Valadares Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil e trezentos cruzados).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

ção e de proposta para a Tomada de Preços nº 79/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas Construtora Autílio S. A. e Construtora Nascimento Valadares Ltda., inscritas neste Departamento sob os n°s 193 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

**Construtora Autílio S. A.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 2.199.000,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil cruzados).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

**Construtora Nascimento Valadares Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil e trezentos cruzados).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

**Construtora Continental de Rodovias Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 5.549.361,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e um cruzados).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Nº 82/74

**Ata da reunião da Comissão de Corrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 82/74, referente à execução de serviços de dragagem nas bacias da Lagoa das Flores e do Rio Camarquá, no Estado do Rio Grande do Sul (12ª Diretoria Regional de Saneamento (12<sup>ª</sup> DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 82/74).**

As dezessete horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

As dezessete horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 82/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Sulterra de Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 494.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

**Sulterra de Construções Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 3.280.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil cruzados).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**